

## LEI COMPLEMENTAR Nº 257

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescenta uma alínea ao art. 3º da Lei Complementar nº 219, de 26/12/2001.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 219/2001, de 26/12/2001, fica acrescido de uma alínea XV, com a seguinte redação:

"XV - 1/10 (um décimo) dos emolumentos incidentes sobre os atos lançados em livros de notas e de registros públicos, que serão cobrados dos usuários dos respectivos serviços e repassados ao FUNERJ na forma que vier a ser disciplinada em ato normativo próprio".

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 dezembro de 2002.

## JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

Governador do Estado

JOÃO CARLOS BATISTA Secretário de Estado da Justiça

JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR Secretário de Estado da Fazenda

## PEDRO DE OLIVEIRA Secretário de Estado do Planejamento

(D. O. 04/12/2002)